

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, nº 53 – FONE: 255-2044 – CEP - 01045-903
FAX-231-1518

Processo CEE nº : 880/93 – Reautuado em 27/6/96
Interessada: Escola de Engenharia de Piracicaba
Assunto : Autorização para instalação do Curso de Especialização "Produtividade e Qualidade"
Relator : Cons. José Camilo dos Santos Filho
Parecer CEE nº : 432/96 – CETG – Aprovado em 25/9/96

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1. HISTÓRICO

A direção da Escola de Engenharia de Piracicaba solicita, mediante Ofício nº 181/96, a autorização para instalação do Curso de Especialização "Produtividade e Qualidade".

O presente protocolado obedece aos prazos fixados na Portaria CEE/GP nº 09/94.

1.2. APRECIÇÃO

Em atendimento às normas estabelecidas pela Deliberação CEE nº 02/93, que dispõem sobre oferecimento, aprovação e validade

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 880/93

Parecer CEE nº 432/96

dos Curso de Especialização, Aperfeiçoamento e Extensão Universitária, a escola conforme o artigo 4º, organizou o projeto pedagógico do referido curso contemplando o que segue:

1.2.1 A PROGRAMAÇÃO DO CURSO

As disciplinas que constituirão o curso em pauta, são as seguintes:

• Sistemas de Garantia da Qualidade	36 h/a
• Controle Estatístico da Qualidade	36 h/a
• Técnicas em Administração da Qualidade	32 h/a
• Gerência da Engenharia da Qualidade	32 h/a
• Novas Técnicas de Administração da Manufatura	32 h/a
• Automação da Manufatura	32 h/a
• Manufatura Celular	32 h/a
• Aplicação e Racionalização de Máquinas CNC	32 h/a
• Metodologia do Ensino Superior	60 h/a
• Gestão Total de Custos	32 h/a
TOTAL GERAL	360 h/a

1.2.2 DURAÇÃO DO CURSO

O curso será ministrado no período de 24 de setembro de 1996 a 23 de setembro de 1997, com um total de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 880/93

Parecer CEE nº 432/96

1.2.3 CARGA HORÁRIA MINISTRADA POR DISCIPLINA

Consta da programação do curso no item 1.2.1.

A programação das disciplinas consta dos autos.

1.2.4 EXIGÊNCIAS PARA MATRÍCULA

Ao aluno que efetivar matrícula no curso em pauta será exigido comprovação de graduação completa.

No curso serão oferecidas 50 (cinquenta) vagas e a seleção será promovida por meio de análise do "curriculum vitae".

Para aprovação o aluno terá de ter um mínimo de 85% de frequência e média superior a 7,0 nas disciplinas do curso.

1.2.5 OBJETIVOS DO CURSO

- Desenvolvimento de profissionais com capacidade de implementar e coordenar programas de garantia da qualidade, de racionalização e organização da produção com base em novas técnicas e filosofias administrativas.

- Atualização e reciclagem de profissionais já atuantes em programas de garantia da qualidade de empresas da região.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 880/93

Parecer CEE nº 432/96

- Formação de profissionais qualificados e identificados com uma nova mentalidade de iniciativa e busca permanente de padrões cada vez maiores de qualidade e produtividade, em todas as suas atividades.

1.2.6 PROFESSORES RESPONSÁVEIS COM A RESPECTIVA TITULAÇÃO

Os professores responsáveis são os seguintes:

- Prof. Gino Di Domenico – Engenheiro Mecânico

- (Universidade de Campinas - UNICAMP); Mestre em Engenharia Mecânica - (UNICAMP); Doutorado em andamento - (UNICAMP); Consultor da Arthur Andersen.

- Prof. Íris Bento da Silva – Engenheiro Mecânico

- (Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo - EESC/USP); Mestre em Engenharia Mecânica - (UNICAMP); Doutorado em andamento - (UNICAMP); Gerente de Departamento de Manufatura da Equipamentos Clark.

- Prof. João Florêncio Bastos Filho – Bacharel em Administração de Empresas, Pós-Graduação em Administração de Recursos Humanos - (Escola Superior de Administração de Negócios - ESAN); Especialista em Comunicação Verbal; Consultor em Desenvolvimento Gerencial; Professor de Cursos de Especialização.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 880/93

Parecer CEE nº 432/96

- Prof. Joaquim Emanuel Santini – Engenheiro Mecânico - (UNICAMP); Mestre em Engenharia Mecânica - (UNICAMP); Doutorado em Engenharia Mecânica em andamento - (UNICAMP); Professor de programas de Pós-Graduação; Consultor de empresas e Diretor da Qualiplus.

- Prof. Kleber Cavalcanti Nóbrega – Engenheiro Mecânico - (Universidade Federal da Paraíba - UFPB); Mestre em Engenharia de Produção - (Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC); Doutorado em Engenharia de Produção em andamento - (Escola Politécnica da Universidade de São Paulo - POLI/USP); Professor de Cursos de Especialização e Consultor de empresas na área de Gestão da Qualidade.

- Prof. Marco Antonio Silveira – Engenheiro Ele-trônico (Faculdade de Engenharia de Barretos); Mestre em Engenharia - (UNICAMP); Doutorado em andamento - (UNICAMP); Gerente Executivo do Instituto de Automação do Centro Tecnológico para Informática - CTI.

- Prof. Marcos Antonio de Lima – Engenheiro Me-cânico - (EESC/USP); Mestre em Engenharia Mecânica - (EESC/USP); Doutorado em andamento - (UNICAMP); Professor da Universidade Metodista de Piracicaba - (UNIMEP), da Escola de Engenharia de Piracicaba e Diretor do Instituto de Aperfeiçoamento Tecnológico - IAT.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 880/93

Parecer CEE nº 432/96

- Prof. Nelson Carvalho Maestrelli – Engenheiro Mecânico - (EESC/USP); Mestre em Engenharia Mecânica - (EESC/ USP); Doutorado em andamento - (UNICAMP); Professor da UNIMEP.

- Prof. Paulo Corrêa Lima – Engenheiro Mecânico - (UNICAMP); Mestre em Engenharia Mecânica - (UNICAMP); Doutorado em Engenharia Mecânica - (UNICAMP); Professor do Departamento de Fabricação da UNICAMP; Consultor de empresas.

- Prof. Sidney Ragazzi – Bacharel em Estatística -(UNICAMP); Mestre em Estatística - (UNICAMP); Doutorado em andamento - (UNICAMP); Professor do Departamento de Estatística da UNICAMP; Consultor de empresas na área de qualidade.

Os "curricula vitae" dos professores acima constam nos autos.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 880/93

Parecer CEE nº 432/96

2. CONCLUSÃO

Como o presente protocolado obedece às exigências legais vigentes, autoriza-se a instalação do Curso de Especialização "Produtividade e Qualidade", da Escola de Engenharia de Piracicaba.

Ao término do curso, a instituição deverá encaminhar a este Conselho relatório circunstanciado.

São Paulo, 28 de agosto de 1996.

Cons. José Camilo dos Santos Filho

Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Álvaro Siqueira Vantine, André Alvino Guimarães Caetano, Bernardete Angelina Gatti, José Camilo dos Santos Filho, Luiz Roberto Dante e Maria Heleny Fabbri de Araújo.

Sala das Sessões, em 11 de setembro de 1996.

Cons^a Bernardete Angelina Gatti

Presidente

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 880/93

Parecer CEE nº 432/96

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de setembro de 1996.

Francisco Aparecido Cordão

Presidente